

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009

(Do Sr. Mauro Nazif e Ilderlei Cordeiro)

Dispõe sobre a extensão da anistia de que trata a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, na hipótese que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 1º

.....

§ 2º Fazem jus à anistia concedida por este artigo os empregados de entidade pública liquidada ou extinta, que tenham sido mantidos em atividade com a incumbência de desempenhar funções relacionadas ao processo de liquidação ou dissolução, ainda que além do prazo final definido no caput.” (NR)

Art. 2º O retorno à atividade decorrente da concessão da anistia na hipótese prevista no § 2º do art. 1º da Lei nº 8.878, de 1994, acrescentado por esta Lei, será concedida mediante requerimento do interessado, a ser formalizado no prazo de um ano contado a partir de sua vigência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ao ser incumbido de proferir parecer, perante a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, sobre o mérito do Projeto de Lei nº 5.030, de 2009, do Senado Federal, que *“reabre o prazo para requerimento de retorno ao serviço de que trata o art. 2º da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, que dispõe sobre a concessão de anistia nas condições que menciona, e dá outras providências”*, manifestei-me também sobre as emendas que haviam sido apresentadas àquela proposição. Em sua maioria, as emendas tinham o intuito de estender a anistia aos empregados de entidades públicas liquidadas ou extintas, cujos vínculos de trabalho foram mantidos durante os respectivos processos de liquidação ou dissolução. Embora acolhendo como justa a referida reivindicação, entendi ser inconveniente incorporá-la àquele projeto, uma vez que isso determinaria seu retorno à Casa iniciadora, com possível prejuízo para os beneficiários de seu texto original.

Em testemunho de minha firme intenção de respaldar o pleito dos que exemplarmente permaneceram colaborando com o Poder Executivo durante o processo de liquidação das entidades públicas a que estavam vinculados, tomo a iniciativa de apresentar o presente projeto de lei, com o propósito específico de facultar-lhes o retorno ao serviço público. Para sua aprovação, conto com o indispensável apoio dos nobres Pares no Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em de de 2009

Deputado MAURO NAZIF

Deputado ILDERLEI CORDEIRO